



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Edital Nº 93, de 20 de julho de 2020


CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

Anexo IV

PROTOCOLO DE ENTREGA DOS ENVELOPES

Declaro que às 10:10 h do dia 14/09/2020 recebi da empresa FUNCEP.W um total de 02 (dois) envelopes para serem entregues à Comissão para coordenar e operacionalizar o Edital de Chamamento Público para seleção de Fundações de Apoio para gerenciamento e execução de recursos de programas e projetos do IF Baiano, conforme Portaria Nº 758/2020.

Salvador, 14 de 09 de 2020.


Assinatura do recebedor (IF Baiano)

EM BRANCO

ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO

1. Cópia do Estatuto social da Fundação de Apoio atualizado e registrado;
2. Cópia dos documentos do Responsável Legal (RG, CPF e Comprovante; de Residência;
3. Termo de Posse da Diretoria

4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
5. Comprovante de registro, credenciamento e habilitação em vigência junto ao MEC/MCTI e autorização para apoiar o IF Baiano;
6. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 02, de 31/08/2005;
7. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Nº 12.440/2011;
9. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da candidata, ou outra equivalente, na forma da lei;
11. Certidões negativas de pendências nos sistemas de penalidades – CEIS, CNJ e TCU;
12. Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
13. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
14. Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado – Inciso III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal.


Secretaria 

ESTATUTO

DA

**FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO
GRANDE DO NORTE – FUNCERN**
(Fundação de Apoio ao IFRN)

Texto compilado | 3ª Reforma
2017





KLEITON PROTÁSIO DE MELO
Advogado – OAB/RN nº. 8390

EM BRANCO

Centro de Apoio ao Cidadão

(Rua da Educação, 100)

Centro de Apoio ao Cidadão - FOMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04

BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

3ª Reforma/Nova redação – Exercício 2017

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº. 1559, bairro Tirol, Natal/RN, Campus Natal-Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, fundada em 19.11.1998, tendo sido instituída pelas pessoas jurídicas relacionadas no art. 44 e se regerá pelo presente Estatuto, pelo Regimento interno em consonância com a Lei nº. 8.958/94, o Decreto nº. 7.423/2010 e demais legislação do país pertinente.

§ 1º. A expressão "Fundação" empregada neste Estatuto, no Regimento Interno e em documentos posteriores definirá a denominação da Entidade.

§ 2º. Na promoção, divulgação e registro documental das ações desenvolvidas pela FUNCERN, esta poderá, à sua livre decisão, utilizar a denominação: "FUNCERN – Fundação de Apoio ao IFRN".

Art. 2º. A Fundação gozará de autonomia financeira, administrativa e política, nos termos da Lei e deste Estatuto, podendo, inclusive, estender suas atividades a todo o território nacional e abrir estabelecimentos em outras regiões, bem como se associar a instituições nacionais ou estrangeiras, desde que atendidas as formalidades legais e autorizada por seu Conselho Curador.

Parágrafo Único. A Fundação, no cumprimento da sua missão e no desenvolvimento das suas ações, observará de forma permanente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 3º. O exercício fundacional começará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro.

Parágrafo Único. Ao fim de cada exercício, proceder-se-á, nos termos da Lei, ao levantamento do balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

10/10/10

1. The first part of the document is a...

2. The second part of the document is a...

3. The third part of the document is a...

EM BRANCO

4. The fourth part of the document is a...

5. The fifth part of the document is a...

6. The sixth part of the document is a...

7. The seventh part of the document is a...

8. The eighth part of the document is a...

9. The ninth part of the document is a...

10. The tenth part of the document is a...






MPORN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL
Rua dos Tororós, nº 1839, Lagoa Nova CEP: 59054-550 – fone/fax: (84)3232-7181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento Administrativo nº 09.2003.0000021-4 e arremado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil e 62 a 68 do Código Civil, **APROVA** as alterações do estatuto da **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 04 de abril de 2017.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

EM BRANCO

Registra


EM BRANCO

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. No âmbito do trabalho a que se propõe, a Fundação desenvolverá suas atividades, tendo como objetivos:

I - apoiar o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão, bem como o desenvolvimento institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, mediante assessoramento à elaboração de projetos e administração dos recursos obtidos;

II - promover a prestação de serviços de produção, extensão e pesquisa nas áreas técnicas, científicas, administrativas, artísticas, culturais, sociais, ambientais, de esportes e lazer, junto às Instituições e órgãos públicos ou privados do Estado do Rio Grande do Norte, em âmbito nacional ou internacional, assim como promover o atendimento nas diversas áreas de atuação das pessoas jurídicas instituidoras e mantenedoras, visando aprimorar e facilitar o desenvolvimento de suas atividades;

III - promover o treinamento e capacitação de pessoal especializado, permitindo, no âmbito acadêmico, o atendimento dos objetivos a que se propõe;

IV - desenvolver parcerias através de convênios, contratos, termos e acordos com entidades públicas ou privadas que realizem trabalhos na sua linha de atuação, em consonância com a legislação pertinente em vigor;

V - conceder bolsas, como apoio e incentivo à execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação, nos termos da Lei nº. 8.958/94 e do Decreto n.º 7.423/2010;

VI - promover cursos, seminários, conferências, simpósios, congressos e outros eventos para melhor capacitação técnica, informação e difusão de conhecimentos técnicos-científicos junto à comunidade;

VIII - exercer e apoiar atividades de desenvolvimento tecnológico, científico, artísticas, culturais, sociais, esportivas e de lazer;

IX - estimular e promover projetos de pesquisa e desenvolvimento, bem como incrementar ações junto a órgãos financiadores e de fomento;

X - apoiar atividades voltadas para o desenvolvimento agrícola e industrial e de serviços, colaborando com o desenvolvimento de produtos e processos para melhoria da qualidade e produtividade visando à maior competitividade das empresas a níveis regional, nacional e internacional;

XI - criar e desenvolver centros de desenvolvimento de tecnologia, em parceria com instituições públicas ou privadas;

XII - viabilizar recursos, através de parcerias com órgãos públicos e/ou com entidades privadas, em consonância com a legislação pertinente, para promoção e apoio ao ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento

EM BRANCO




MPORN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL
Rua dos Tororós, nº 1839, Lagoa Nova CEP: 59054-550 – fone/fax: (84)3232-7181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento Administrativo nº 09.2003.00000021-4 e arrimado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil e 62 a 68 do Código Civil, **APROVA** as alterações do estatuto da **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 04 de abril de 2017.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

EM BRANCO


Argentino

Handwritten marks or numbers in the top right corner.

EM BRANCO

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.



institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN;

XIII - contribuir para a manutenção dos objetivos finalísticos do IFRN, desenvolvendo atividades e realizando receitas a partir de excedentes de pesquisa ou extensão e da promoção institucional;

XIV - identificar e promover a realização de concursos públicos para admissão de pessoal para quaisquer órgãos públicos e processos seletivos para entidades privadas, e a realização de concursos vestibulares para admissão de alunos para quaisquer instituições de Ensino Superior;

XV - desenvolver, desde que solicitado e na forma definida pelo Setor competente do IFRN, todas as atividades necessárias em apoio à implantação e operacionalização de Rádio e TV educativa do IFRN, com fins exclusivamente educativos e culturais;

XVI - apoiar o oferecimento, após autorização e sob a supervisão acadêmica dos setores competentes do IFRN, de cursos de atualização científica e tecnológica, aperfeiçoamento profissional, extensão cultural e artística, extensão tecnológica, especialização e outros que possam constituir instrumentos para maior acesso ao conhecimento;

XVII - prestar apoio operacional a eventos científicos, artísticos, sociais e culturais;

XVIII - divulgar conhecimentos através da difusão e comercialização das publicações e periódicos de seu interesse, inclusive por meio de editoras;

XIX - divulgar e comercializar produtos que divulguem marcas de interesse da Fundação mediante licença específica de seus detentores;

XX - promover atividade de apoio, inclusive por meio de serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das atividades do agronegócio e ambientais na região em que se insere;

XXI - operacionalizar instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e a guarda e conservação de produtos oriundos do agronegócio;

XXII - promover o desenvolvimento e a comercialização da produção do agronegócio e ambiental originada a partir de projetos de pesquisa/extensão;

XXIII - obter recursos através de prestação de consultoria e/ou explorações econômicas, comercialização e outras que se fizerem necessárias, a fim de prestar apoio ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica do IFRN;

XXIV - apoiar atividades inerentes à execução de serviços de assistência técnica e extensão rural com vistas à agricultura familiar e reforma agrária, em consonância com a lei regulamentadora da matéria.

§ 1º. Em sua atuação, a Fundação assegurará apoio a iniciativas ao desenvolvimento econômico, artísticas, sociais, culturais, tecnológicas, dos esportes e lazer, a nível regional, nacional e internacional, junto a entidades com fins comuns ou semelhantes.

§ 2º. A atuação, nesse sentido, poderá ser direta ou através de convênios, ajustes, contratos e acordos.

Argentino
[Handwritten signature]



MPORN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL
Rua dos Tororós, nº 1839, Lagoa Nova CEP: 59054-550 – fone/fax: (84)3232-7181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento Administrativo nº 09.2003.00000021-4 e arrimado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil e 62 a 68 do Código Civil, **APROVA** as alterações do estatuto da **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 04 de abril de 2017.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

EM BRANCO


Regesteira



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



§ 3º. A Fundação fará a divulgação e promoção mediante o apoio a projetos individuais (como destinação de verbas) ou coletivos, criados de acordo com os objetivos e políticas prioritizadas, sendo realizada no Brasil ou no exterior, com divulgação, quando couber, de publicações especializadas.

§ 4º. Os objetivos indicados neste artigo serão alcançados diretamente ou através de convênios, ajustes e contratos com entidades nacionais, internacionais e, com relação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, obedecidas as normas estatutárias e regimentais.

Art. 5º. Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, incube ao Conselho Curador da FUNCERN e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, através do seu Conselho Superior, o controle finalístico e de gestão da Fundação, na forma do art. 3º-A da Lei nº. 8.958/94, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério Público.

Art. 6º. O Regimento da Fundação regulamentará o exercício das atividades previstas neste Estatuto.

EM BRANCO

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 7º. Constituem patrimônio da Fundação:

I - as doações, dotações, legados, subvenções e verbas que forem dotadas inicialmente e as que a Fundação vier a receber, inclusive novas formas criadas ou a serem criadas no âmbito legal;

II - os bens, de qualquer natureza, ou os adquiridos, em sub-rogação, dos bens particulares;

III - quaisquer outros direitos de que venha a ser titular;

IV - os rendimentos resultantes da utilização do seu patrimônio.

§ 1º. O patrimônio inicial da Fundação é constituído pela quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) correspondente a 08 (oito) cotas de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) integralizada em 31.12.1997.

§ 2º. Na conformidade dos arts. 24 a 30 do Código Civil Brasileiro de 1916 (Lei nº. 3.071/1916), os instituidores, a título de dotação especial necessária à constituição da Fundação, contribuem, no mínimo, com uma cota estabelecida no parágrafo anterior.

EM BRANCO

2024

Handwritten notes and signatures in the bottom left corner.



MPORN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL
Rua dos Tororós, nº 1839, Lagoa Nova CEP: 59054-550 – fone/fax: (84)3232-7181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento Administrativo nº 09.2003.0000021-4 e arrimado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil e 62 a 68 do Código Civil, **APROVA** as alterações do estatuto da **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 04 de abril de 2017.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

EM BRANCO

 *Argenteiro*


Handwritten marks or scribbles in the top right corner.

EM BRANCO

Faint, illegible text block, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text.



Text block at the bottom center of the page, possibly a footer or signature area.

Art. 8º. Extinta a Fundação, o seu patrimônio será transferido ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN.

Parágrafo Único. Os bens constituídos do patrimônio da Fundação serão tombados em sistema próprio de controle e inventariados anualmente, só podendo ser utilizados dentro dos objetivos da Fundação.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E SUA COMPETÊNCIA

Art. 9º. Compõem a administração da Fundação os seguintes órgãos:

a) Órgãos de Administração Superior:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Curador;

b) Órgão de Controle Interno:

- I - Conselho Fiscal

c) Grupo de Gestão Executiva

Art. 10. Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer órgão da administração da Fundação serão empossados mediante termo de posse e compromisso, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

§ 1º. Os integrantes dos órgãos de Administração Superior e do órgão de Controle Interno não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência da função desempenhada, sendo considerada de natureza relevante a sua contribuição ao IFRN e ao Estado do RN.

§ 2º. Os integrantes dos órgãos de Administração Superior e do Órgão de Controle Interno não responderão pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com a violação da Lei ou do Estatuto.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. A Assembleia Geral será presidida por um dos seus membros eleitos entre seus pares, sendo composta pelos seguintes membros:

I - Instituidores da Fundação;

II - as pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho Curador e por proposta do seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos seus componentes,

Handwritten marks and scribbles in the top right corner.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

EM BRANCO

Large block of faint, illegible text in the middle of the page, likely bleed-through from the reverse side.

EM BRANCO

Large block of faint, illegible text in the lower middle of the page, likely bleed-through from the reverse side.

EM BRANCO

Large block of faint, illegible text at the bottom of the page, likely bleed-through from the reverse side.

Faint, illegible text at the very bottom of the page, possibly bleed-through from the reverse side.





MPORN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL
Rua dos Tororós, nº 1839, Lagoa Nova CEP: 59054-550 – fone/fax: (84)3232-7181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento Administrativo nº 09.2003.00000021-4 e arrimado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil e 62 a 68 do Código Civil, **APROVA** as alterações do estatuto da **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 04 de abril de 2017.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

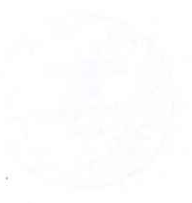
EM BRANCO

 *Argentina*




EM BRANCO

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]



forem admitidos na qualidade de novos membros, em virtude de um dos seguintes motivos:

- a) terem prestado relevante serviço à Fundação;
- b) terem feito doação significativa à Fundação;
- c) distinguirem-se, no meio local, pelo seu notório saber ou pela relevância do seu comportamento profissional, moral e social.

Parágrafo Único. Cada Entidade Instituidora participará com 01 (um) representante indicado pelo Presidente ou Dirigente do seu Órgão Superior.

Art. 12. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, para tratar dos seguintes assuntos:

- I - eleger seus representantes membros do Conselho Curador a cada 04 (quatro) anos;
- II - quando necessário e por proposta de no mínimo 03 (três) dos seus membros, para opinar sobre o desempenho da Fundação no período e propor recomendações.

Parágrafo Único. Reunir-se-á extraordinariamente para indicação de novos membros do Conselho Curador, em razão de eventuais vagas surgidas entre membros ou por interesse dos Instituidores.

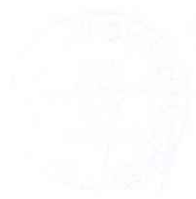
Art. 13. A Assembleia Geral terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre seus membros, com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 14. Compete ao Presidente da Assembleia Geral:
I - convocar a Assembleia para tratar dos assuntos constantes no art. 12;
II - propor as recomendações da Assembleia Geral a serem apreciadas pelo Conselho Curador.

SEÇÃO II DO CONSELHO CURADOR

Art. 15. O Conselho Curador, órgão deliberativo da Fundação, será composto por 09 (nove) membros da seguinte forma:

- I - 04 (quatro) integrantes natos: o Reitor, o Pró-Reitor de Extensão, o Pró-Reitor de Ensino e o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação do IFRN;
- II - 01 (um) representante de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com o IFRN, indicado pelo Conselho Superior da entidade apoiada;
- III - 04 (quatro) representantes dos Instituidores da Fundação eleitos pela Assembleia Geral dos Instituidores.



INSTITUTO
NACIONAL DE
ESTADÍSTICA
Y CENSOS

El presente informe tiene como objetivo principal
informar a la ciudadanía sobre los resultados
de las encuestas realizadas en el marco del
proyecto de desarrollo de la estadística
nacional. Los datos aquí presentados
son el resultado de un trabajo conjunto
de los diferentes organismos involucrados
en el proceso. Se espera que esta
información sea de utilidad para
la toma de decisiones y para el
desarrollo de políticas públicas.

EM BRANCO

Este informe fue elaborado por el
Instituto Nacional de Estadística y Censos
en colaboración con el
Departamento de Estadística y Censos
del Ministerio de Economía y Finanzas.

Fecha de publicación:
2023

Este informe es una publicación del
Instituto Nacional de Estadística y Censos
y puede ser reproducida libremente
para fines educativos y de investigación.
Sin embargo, se requiere el consentimiento
del Instituto para su uso en otros
contextos. Para más información,
contacte al Instituto al teléfono
011-2234-1234.

[Handwritten signature and notes]

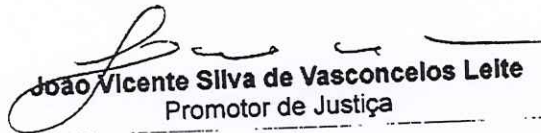


MPORN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL
Rua dos Tororós, nº 1839, Lagoa Nova CEP: 59054-550 – fone/fax: (84)3232-7181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE,
por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca
de Natal, com base do que consta do Procedimento Administrativo nº
09.2003.00000021-4 e arrimado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil
e 62 a 68 do Código Civil, **APROVA** as alterações do estatuto da **FUNDAÇÃO
DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO
RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN** na forma como proposta no anverso
desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas
competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 04 de abril de 2017.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

EM BRANCO



EM BRANCO



MPORN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL
Rua dos Tororós, nº 1839, Lagoa Nova CEP: 59054-550 – fone/fax: (84)3232-7181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento Administrativo nº 09.2003.00000021-4 e arrimado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil e 62 a 68 do Código Civil, **APROVA** as alterações do estatuto da **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 04 de abril de 2017.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

EM BRANCO


Alcides

EM BRANCO

§ 1º. A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo Reitor do IFRN e, na sua ausência, pelo seu substituto legal.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Curador, exceto os integrantes natos, terão mandatos de 04 (quatro) anos, com vigência a contar da data de posse dos mesmos, podendo haver recondução consecutiva.

§ 3º. Os Instituidores presentes, por ocasião das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Curador da FUNCERN, poderão assumir, na condição de Suplentes, a titularidade dos Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral dos Instituidores, conforme estabelece o art. 12, inciso I, do Estatuto Social, caso os referidos Conselheiros não compareçam às reuniões, em atendimento à convocação do Presidente do Conselho.

§ 4º. Cabe ao Presidente do Conselho Curador, por ocasião das reuniões do Conselho, tendo identificado, previamente, quórum insuficiente para deliberação dos assuntos da pauta, convocar os Instituidores Suplentes, presentes, na referida reunião, para assumir a titularidade dos Conselheiros eleitos e ausentes naquela ocasião.

§ 5º. Ao Presidente do Conselho Curador da Fundação cabe o voto de qualidade.

Art. 16. Poderá o Presidente do Conselho Curador decidir *ad referendum*, matéria que dado o caráter de urgência ou de possibilidade de dano aos interesses da Fundação, não possam aguardar a próxima reunião do Conselho Curador.

Art. 17. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente no decorrer do primeiro semestre de cada ano, ocasião em que serão discutidas e aprovadas as contas, o balanço e o relatório do Superintendente, relativos ao exercício anterior e, extraordinariamente, toda vez que regularmente convocado, dando-se ciência prévia das reuniões ao Representante do Ministério Público.

§ 1º. A reunião do Conselho Curador para aprovação das contas, do balanço patrimonial, das demonstrações contábeis e do relatório do Superintendente, relativos ao exercício anterior, será realizada até 30 de abril de cada ano, podendo esse prazo, excepcionalmente, ser prorrogado até 30 de maio de cada ano;

§ 2º. O Superintendente da Fundação participará das reuniões do Conselho Curador, com direito a voz e sem direito a voto

Art. 18. As convocações dos membros do Conselho Curador serão feitas pelo seu Presidente, mediante convite através de correspondência.

§ 1º. Das convocações constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos que nela serão tratados.

§ 2º. Não havendo quórum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Conselho Curador na hora marcada para a primeira convocação, a reunião será realizada, com qualquer número, salvo em casos de alteração de Estatuto e de alienação de bem imóvel da Fundação e da constituição de ônus real sobre o mesmo.

§ 3º. Quando o Presidente retardar por mais de 10 (dez) dias a convocação da reunião ordinária, ou não a convocar conforme decisão do

Alguita
[Handwritten signatures]

EM BRANCO



MPORN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL
Rua dos Tororós, n° 1839, Lagoa Nova CEP: 59054-550 – fone/fax: (84)3232-7181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE,
por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca
de Natal, com base do que consta do Procedimento Administrativo n°
09.2003.00000021-4 e arrimado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil
e 62 a 68 do Código Civil, **APROVA** as alterações do estatuto da **FUNDAÇÃO
DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO
RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN** na forma como proposta no anverso
desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas
competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 04 de abril de 2017.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

EM BRANCO



EM BRANCO

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



[Faint, illegible text at the bottom center, possibly a signature or footer]

Conselho, a convocação poderá ser feita por proposta de 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho Curador.

Art. 19. Compete ao Conselho Curador:

I - aprovar o nome de 03 (três) membros do Grupo de Gestão Executiva que exercerão os mandatos de Superintendente e Gerentes da Fundação mediante proposta do Presidente do Conselho Curador;

II - criar um Conselho Fiscal, designando os seus membros, bem como estabelecer sua estrutura, determinando a fiscalização *interna corporis* como ação preventiva e contínua durante cada exercício fundacional, podendo valer-se de auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários;

III - examinar e aprovar a prestação de contas, o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o relatório da Superintendência, relativos ao exercício findo, podendo solicitar esclarecimentos e informações para sua aprovação;

IV - deliberar e aprovar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, sobre a proposta orçamentária encaminhada pelo Grupo de Gestão Executiva, referente ao custeio administrativo da Fundação para o exercício subsequente;

V - dar posse aos Membros do Grupo de Gestão Executiva;

VI - votar a alteração deste Estatuto;

VII - autorizar a alienação de bens imóveis da Fundação e a constituição de ônus real sobre os mesmos, em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, após ser dada ciência ao Ministério Público;

VIII - aprovar a admissão de novos membros propostos nos termos do art. 11, inciso II;

IX - deliberar sobre a extinção da Fundação;

X - discutir e votar os demais assuntos para os quais for convocado;

XI - votar dotações globais para realização de planos de trabalho, cujas execuções excedam um exercício financeiro;

XII - propor alterações no orçamento, sempre que necessário, e examinar as alterações propostas pelo Grupo de Gestão Executiva;

XIII - aprovar as associações previstas no art. 2º.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Fundação.

Art. 21. O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, preferencialmente entre os servidores do IFRN.

§ 1º. O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos, com vigência a contar da data de posse dos mesmos, podendo ser renovado ou excepcionalmente prorrogado, mediante proposta do Presidente do Conselho Curador.

EM BRANCO



MPORN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL
Rua dos Tororós, nº 1839, Lagoa Nova CEP: 59054-550 – fone/fax: (84)3232-7181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento Administrativo nº 09.2003.00000021-4 e arrimado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil e 62 a 68 do Código Civil, **APROVA** as alterações do estatuto da **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 04 de abril de 2017.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

EM BRANCO


Argentino


EM BRANCO

§ 2º. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal empregados da Fundação.

§ 3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 04 (quatro) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Conselho Curador ou pelo Presidente do Conselho Fiscal para apreciar e aprovar as contas anuais.

§ 4º. O Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença dos seus integrantes, deliberando com a maioria simples de voto.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros e documentos contábeis, o estado do caixa e os valores depositados em banco, devendo a administração fornecer-lhe as informações solicitadas;

II - lavrar no livro de atas ou em processo equivalente os pareceres do Conselho, resultantes dos exames que vier a proceder;

III - apresentar ao Conselho Curador parecer sobre as atividades econômico-financeiras, no exercício em exame, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Fundação.

**SEÇÃO IV
DO GRUPO DE GESTÃO EXECUTIVA**

Art. 23. O Grupo de Gestão Executiva será composto de 03 (três) membros, aprovados pelo Conselho Curador, mediante indicação de seu Presidente.

§ 1º. O Grupo de Gestão Executiva é formado pelo Superintendente da Fundação e por 02 (dois) Gerentes.

§ 2º. O cargo de Superintendente da FUNCERN será provido por docente da ativa ou aposentado do IFRN, mediante designação do Reitor deste, e encaminhado para fins de aprovação junto ao Conselho Curador da FUNCERN.

§ 3º. Os membros do Grupo de Gestão Executiva não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da Fundação.

§ 4º. Em caso de vaga no Grupo de Gestão Executiva, será indicado um substituto para completar o mandato, na forma do "caput" deste artigo.

§ 5º. Ao Superintendente da Fundação cabe o voto de qualidade.

Art. 24. O mandato dos membros indicados para a Grupo de Gestão Executiva da Fundação é de 04 (quatro) anos, concomitante com o mandato do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN, permitida a recondução parcial ou total dos seus membros, ou a prorrogação do mandato dos mesmos, mediante proposta do Presidente do Conselho Curador da FUNCERN e aprovado pelo referido Conselho.

EM BRANCO



MPORN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL
Rua dos Tororós, nº 1839, Lagoa Nova CEP: 59054-550 – fone/fax: (84)3232-7181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento Administrativo nº 09.2003.00000021-4 e arrimado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil e 62 a 68 do Código Civil, **APROVA** as alterações do estatuto da **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

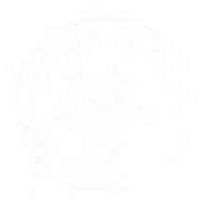
Natal/RN, 04 de abril de 2017.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

EM BRANCO


@Agstein

SECRET



ESTRELA DO NORDESTE - JORNAL DO DIA - 1964

ESTRELA DO NORDESTE - JORNAL DO DIA - 1964

ESTRELA DO NORDESTE - JORNAL DO DIA - 1964

EM BRANCO

Parágrafo Único. O término do mandato dos membros do Grupo de Gestão Executiva da Fundação somente ocorrerá após a aprovação pelo Conselho Curador da entidade, das contas, do balanço e do Relatório do Superintendente, referentes ao exercício anterior, em reunião realizada até 30 de abril do exercício subsequente, conforme estipulado no art. 17, § 1º, do presente Estatuto. Na mesma reunião ocorrerá a renovação ou a prorrogação do mandato do Grupo de Gestão Executiva anterior, em parte ou na sua totalidade ou a indicação de novo Grupo Gestor, com a posse dos eleitos naquela ocasião, e vigência do mandato a contar daquela data.

Art. 25. O Grupo de Gestão Executiva reunir-se-á ordinariamente, quando convocado pelo Superintendente, sendo que uma das reuniões será até 10 (dez) dias antes da Reunião Ordinária, a fim de proceder ao encaminhamento das contas, do balanço e do relatório do Superintendente, relativos ao exercício findo, antes de submeter os documentos ao Conselho Curador, o qual considerará o parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente sobre as contas do exercício.

Parágrafo Único. As convocações dos membros do Grupo de Gestão Executiva, para votação dos assuntos de sua competência, serão feitas pelo Superintendente.

Art. 26. Os Gerentes Membros do Grupo de Gestão Executiva exercerão as funções no campo do ensino, da pesquisa, da extensão, do desenvolvimento de tecnologias, serviços, de administração e finanças, definidas pelo Superintendente.

Parágrafo Único. Os Gerentes serão demissíveis, mediante proposta do Presidente do Conselho Curador da FUNCERN e aprovado pelo referido Conselho.

Art. 27. Os Membros do Grupo de Gestão Executiva, enquanto servidores docentes ou técnico administrativos, ativos ou aposentados do IFRN, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, poderão receber bolsas vinculadas a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e inovação tecnológica, executados pela Fundação.

Art. 28. Compete ao Grupo de Gestão Executiva:

- I - editar normas para a movimentação do dinheiro e valores;
- II - aprovar convênios e contratos;
- III - autorizar, caso haja disponibilidade financeira, através de crédito adicional, a realização de despesas não previstas no orçamento da Fundação, desde que necessárias e inadiáveis;
- IV - estabelecer a estrutura interna da Fundação, bem como estabelecer normas e regulamentos de suas atividades;
- V - contratar pessoal, necessário para o bom funcionamento da Fundação, inclusive pessoa jurídica, para assessoramento no exercício de sua função, obedecido o quadro de pessoal aprovado;

EM BRANCO



MPORN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL
Rua dos Tororós, nº 1839, Lagoa Nova CEP: 59054-550 – fone/fax: (84)3232-7181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento Administrativo nº 09.2003.00000021-4 e arrimado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil e 62 a 68 do Código Civil, **APROVA** as alterações do estatuto da **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 04 de abril de 2017.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

EM BRANCO


Albuquerque

SECRET



MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR, NATIONAL SECURITY AGENCY
SUBJECT: [Illegible]

[Illegible text block]

[Illegible text line]

[Illegible text block]

EM BRANCO

[Faint handwritten notes or scribbles in the bottom left corner]

VI - encaminhar anualmente ao Conselho Curador as contas, o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o relatório do Superintendente da Fundação, referente ao exercício findo.

VII - aprovar o quadro de pessoal da Fundação.

Art. 29. O Superintendente será substituído por um dos Gerentes em suas faltas e impedimentos.

Art. 30. Compete à Superintendência da Fundação:

I - representar a Fundação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente podendo delegar, mediante procuração, poderes específicos;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações do Conselho Curador;

III - elaborar, anualmente, a proposta orçamentária até o mês de novembro do ano fundacional em curso;

IV - elaborar a prestação de contas, com balanço e relatório circunstanciado das atividades da Fundação, referente ao exercício findo, apresentando-os ao Conselho Curador;

V - encaminhar o balanço e o relatório, após sua aprovação pelo Conselho Curador, ao órgão competente do Ministério Público;

VI - propor ao Conselho Curador o quadro de pessoal da Fundação, contratar e dispensar empregados e exercer os poderes disciplinares sobre os mesmos;

VII - celebrar contratos, convênios, termos de parceria e mútua cooperação técnica e tecnológica e ajustes em geral;

VIII - planejar as atividades técnicas e administrativas da Fundação, promovendo-lhes a execução e procedendo, quando julgar conveniente, ao exame e verificação do cumprimento de atos normativos e programas de atividades por parte dos órgãos administrativos e técnicos;

IX - fiscalizar a execução do orçamento aprovado e a correspondente contabilização;

X - movimentar recursos financeiros e valores da Fundação, juntamente com os demais Gerentes ou pessoas que o mesmo designar, de acordo com a legislação em vigor;

XI - convocar as reuniões do Grupo de Gestão Executiva, submetendo aos membros os assuntos de sua competência;

XII - praticar os demais atos pertinentes ao órgão;

XIII - delegar atribuições aos Gerentes;

XIV - nomear comissões especiais para auxiliarem a administração em tarefas específicas, não recebendo os seus membros remuneração por este trabalho.

Parágrafo Único. Em programas especiais e com sustentação própria de receitas, poderá ser contratado pessoal técnico especializado, durante o período de vigência desses programas.

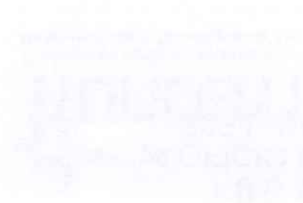


Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

EM BRANCO

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.





MPORN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL
Rua dos Tororós, nº 1839, Lagoa Nova CEP: 59054-550 – fone/fax: (84)3232-7181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento Administrativo nº 09.2003.0000021-4 e arrimado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil e 62 a 68 do Código Civil, **APROVA** as alterações do estatuto da **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 04 de abril de 2017.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

EM BRANCO

Bayteira


SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA INDUSTRIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL
Sr. [Name]

Senhor Deputado

Em resposta a Vossa Excia. de 15/11/54, informo que...

EM BRANCO

Handwritten signature or initials

CAPÍTULO V

DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 31. O regime de trabalho dos empregados da Fundação é o da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, ou estabelecido por contrato de prestação de serviços, previsto no Código Civil Brasileiro.

Art. 32. O pessoal da Fundação regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, será enquadrado no plano de cargos e salários da Fundação aprovado pelo Grupo de Gestão Executiva.

Parágrafo Único. Para execução de tarefas temporárias poderão ser contratadas pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E REGIME FINANCEIRO

Art. 33. O exercício financeiro coincidirá com o exercício fundacional e com o ano civil.

Art. 34. O orçamento da Fundação será uno e anual.

I - O orçamento compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- a) estimativa de receita, discriminada por verbas;
- b) discriminação analítica da despesa.

§ 1º. Na elaboração do orçamento, serão observadas as normas gerais de Direito Financeiro.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos patrimoniais da Fundação em ações, cotas ou obrigações da empresa ou entidade instituidora ou mantenedora bem como a remuneração destes ou a custódia ou gestão, pelos mesmos, dos recursos da instituição.

Art. 35. Constituem receitas da Fundação a serem empregadas na realização dos seus objetivos:

I - as provenientes dos seus bens patrimoniais, fideicomissos, usufrutos e outros instituídos a seu favor;

II - as contribuições ou dotações de qualquer natureza;

III - as provenientes de remuneração por serviços prestados;

IV - os recursos advindos de convênios, contratos, acordos ou ajustes.

V - as rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI - os juros de capital e outras receitas da mesma natureza.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text, continuing the document's content.

EM BRANCO

Faint text block located below the 'EM BRANCO' header.

Third block of faint, illegible text.

IT OPORTO

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

ACTIVADO

INTELLECTUAL PROPERTY
REGISTRATION
OFFICE





MPORN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL
Rua dos Tororós, n° 1839, Lagoa Nova CEP: 59054-550 – fone/fax: (84)3232-7181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento Administrativo n° 09.2003.00000021-4 e arrimado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil e 62 a 68 do Código Civil, **APROVA** as alterações do estatuto da **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

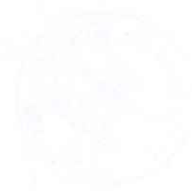
Natal/RN, 04 de abril de 2017.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

EM BRANCO


Registado

BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES

DECLARAÇÃO DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES
DECLARAÇÃO DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES
DECLARAÇÃO DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES
DECLARAÇÃO DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES
DECLARAÇÃO DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES
DECLARAÇÃO DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES
DECLARAÇÃO DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES
DECLARAÇÃO DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES
DECLARAÇÃO DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES
DECLARAÇÃO DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES

DECLARAÇÃO DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES

DECLARAÇÃO DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES
DECLARAÇÃO DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES
DECLARAÇÃO DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES

EM BRANCO

DECLARAÇÃO DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES
DECLARAÇÃO DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES
DECLARAÇÃO DE RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES

Parágrafo Único. Para realização dos serviços a que se refere a alínea III deste artigo, poderão ser contratados profissionais, técnicos ou especialistas.

Art. 36. A prestação de contas conterá os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- II - quadros comparativos entre a receita prevista e a arrecadada e entre a despesa fixada e a realizada, bem como a identificação do eventual superávit;
- III - relatório pormenorizado, discriminando as atividades da Fundação no exercício;
- IV - demais peças elucidativas.

Art. 37. No caso de programas cujas execuções excedam a um exercício financeiro, serão previstas obrigatoriamente verbas necessárias para suprir as despesas com o seu prosseguimento nos exercidos seguintes, de acordo com o respectivo programa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. A FUNCERN pode conceder bolsas, como apoio e incentivo à execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação, aos alunos, servidores e/ou técnico-administrativos, ativos ou aposentados, do IFRN ou de outras instituições de Ensino Superior e de pesquisa científica e tecnológica, integrantes de projetos gerenciados pela Fundação, de acordo com a Lei nº. 8.958/1994, o Decreto nº. 7.423/2010 e a Portaria nº. 58 de 21.11.2014 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC.

Parágrafo Único. Para serem concedidas, as bolsas a que se refere o art. 38, deverão constar expressamente nos projetos, com identificação de valores, periodicidade, duração e beneficiário.

Art. 39. Para se alterar o presente Estatuto é necessário:

- I - que a reforma seja deliberada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Curador, obedecendo ao quórum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros;
- II - que a alteração não contrarie os fins da Fundação;
- III - que a reforma seja aprovada pelo Ministério Público.

Art. 40. Em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, mediante os votos favoráveis da maioria absoluta de seus



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second line of faint, illegible text.

Third line of faint, illegible text.

Fourth line of faint, illegible text.

Fifth line of faint, illegible text.

Sixth line of faint, illegible text.

EM BRANCO

Faint text line below the 'EM BRANCO' stamp.

Faint text line below the previous one.

Seventh line of faint, illegible text.

Eighth line of faint, illegible text.

Ninth line of faint, illegible text.

Tenth line of faint, illegible text.

Stamp or logo at the bottom center, containing the word 'BRANCO' and other illegible text.

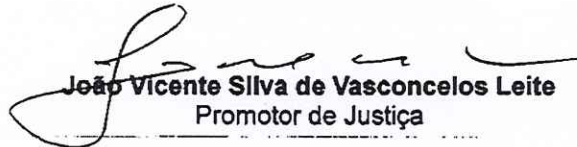




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL
Rua dos Tororós, nº 1839, Lagoa Nova CEP: 59054-550 – fone/fax: (84)3232-7181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento Administrativo nº 09.2003.00000021-4 e arrimado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil e 62 a 68 do Código Civil, **APROVA** as alterações do estatuto da **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 04 de abril de 2017.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

EM BRANCO


BRS
Registaria

10

EM BRANCO

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



membros, e ouvido o Ministério Público, poderá o Conselho Curador aprovar a alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos.

Art. 41. A Fundação extinguir-se-á:

- I - pela impossibilidade de se manter;
 - II - pela inexecuibilidade de poder cumprir sua finalidade;
 - III - por deliberação de 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho Curador.
- Parágrafo Único.** Quando da extinção da Fundação, o seu patrimônio será revertido em favor do IFRN, conforme o art. 8º.

Art. 42. A Fundação não participará de qualquer atividade político-partidária ou religiosa.

Art. 43. A Fundação tem a sua sede estabelecida na Avenida Senador Salgado Filho, nº. 1559, Natal/RN, Campus Natal-Central do IFRN, podendo funcionar em imóvel de sua propriedade.

§ 1º. A sede da Fundação será o foro próprio para esta pessoa jurídica exercer e cumprir os direitos e obrigações resultantes do seu Estatuto e, eventualmente, demandar judicialmente;

§ 2º. A Fundação poderá, através de ato da Superintendência, criar "Representações Regionais", nas localidades onde funcione, ou exista previsão de funcionamento de novos campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN.

Art. 44. Na data da aprovação do presente Estatuto, são membros Instituidores da Fundação as entidades abaixo relacionadas:

- a) BRASINOX – Brasil Inoxidáveis S.A
- b) FECOERN – Federação das Cooperativas de Energia e Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Norte Ltda.
- c) KNOW-HOW – Consultoria e Sistemas Ltda.
- d) PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S.A
- e) RIO TINTO BRASIL Ltda.
- f) SAM'S – Simas Industrial S.A
- g) SUPERMERCADOS NORDESTÃO Ltda.
- h) TELEMAR – Telecomunicações do Rio Grande do Norte.

Art. 45. O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e inscrição no Registro Público competente.

Estatuto aprovado pelo Conselho Curador aos 29 de novembro de 2016.

RS-105,96
RS-80,00
RS-50,00
RS-20,00
RS-10,00
RS-5,00
RS-2,50
RS-1,25
RS-0,625
TOTAL

Jairo José dos Santos
Superintendente da FUNCERN
CPF 039 405 784 87

2º OFÍCIO DE NOTAS - NATAL - RN

Validade: 30 dias
Autenticidade

2º OFÍCIO DE NOTAS

PROTOCOLADO E REGISTRADO

EM 25/11/2016

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

A MATRÍCULA DO REGISTRO PRIMITIVO Nº 3486

25/11/2016

Maná Sícera Pereira Damain
Escritório Autorizado

KLEITON PROFÁSSIO DE MELO
Advogado – OAB/RN nº. 8390

15
Kleiton Profássio de Melo

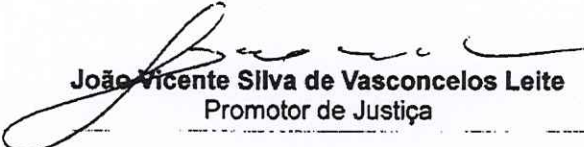
EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL
Rua dos Tororós, nº 1839, Lagoa Nova CEP: 59054-550 – fone/fax: (84)3232-7181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento Administrativo nº 09.2003.00000021-4 e arrimado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil e 62 a 68 do Código Civil, **APROVA** as alterações do estatuto da **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN** na forma como proposta no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 04 de abril de 2017.


João Vicente Silva de Vasconcelos Leite
Promotor de Justiça

EM BRANCO



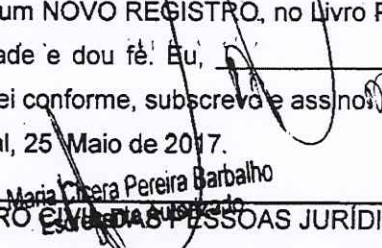
2º OFÍCIO DE NOTAS
CGC/MF 08.566.168/0001-70
MARLUCE OLÍMPIO FREIRE
TABELIÃ
KARINA OLÍMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO
PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO
SUBSTITUTOS
AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1130, LAGOA SECA, FONE: 3222-2220
CEP 59022-350 - NATAL / RN



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos da **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN**, Inscrito no CNPJ Sob o nº 02.852.277/0001-78, com sede à Av. Senador Salgado Filho, nº 1559, Campus Natal, Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RN – IFRN e foro na Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, foram inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta comarca, no Livro Próprio A-nº 42, às folhas 573/584, sob o nº de ordem 3486, em data de 19.11.1998. **CERTIFICO, OUTROSSIM**, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Microfilmado, um **NOVO REGISTRO**, no Livro Próprio A-nº 83, às fls. 410/420, sob o nº de ordem 6351, em data de 09.11.2006. **CERTIFICO, AINDA**, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Microfilmado, um **NOVO REGISTRO**, no Livro Próprio A-nº 99, às fls. 201/211, sob o nº de ordem 7147, em data de 10.06.2009. **CERTIFICO, FINALMENTE**, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Digitalizado, um **NOVO REGISTRO**, no Livro Próprio A-nº 174, às fls. 35/49, sob o nº de ordem 10.084, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Eu, _____, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

Natal, 25 Maio de 2017.


Maria Cibera Pereira Barbalho
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



EM BRANCO

SUPERINTENDENTE :



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	092.888	DATA DE EXPEDIÇÃO	28/09/2007
NOME	JAIRO JOSE DOS SANTOS		
FILIAÇÃO	JOSE XAVIER DOS SANTOS EMERITA DOS SANTOS		
NATURALIDADE	NATAL - RN	DATA DE NASCIMENTO	25/05/1947
DOC. GERAL	CERT. DE CASAMENTO L-A100 F-66 RG-23920 NATAL - RN-4 CARTORIO		
CPF	039.405.784-87	FABRIZIO DE OLIVEIRA VIEIRA ADMINISTRADOR	
2a. VIA	LEI Nº 7.116 DE 29/08/83		

J. D. Santos

Handwritten scribbles or marks in the top right corner.

EM BRANCO

Faint, illegible text at the bottom of the page.



CAERN - 08.334.385/0001-35

Nº Documento: 2020082001824 ESCRITÓRIO CAPIM MACIO

MATRÍCULA 00200182.4	CLIENTE JAIRO JOSE DOS SANTOS	CPF/CNPJ: 039.405.784-87	VENCIMENTO 05/09/2020
-------------------------	----------------------------------	-----------------------------	--------------------------

INSCRIÇÃO 115.047.385.0262.000	ENDEREÇO DO IMÓVEL RUA DES JOAO DANTAS SALES, N, 60 - LAGOA NOVA NATAL RN 59056-220	ROTA DE ENTREGA 08.3746	FATURA 08/2020
-----------------------------------	--	----------------------------	-------------------

RESPONSÁVEL	ENDEREÇO PARA ENTREGA	ÁGUA LIGADO	ESGOTO LIGADO
-------------	-----------------------	----------------	------------------

ÚLTIMOS CONSUMOS			LEITURA					
07/2020 -	26	06/2020 -	26	ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M³)	CONSUMO/DIA DIAS	CONSUMO/DIA (M³)
05/2020 -	27	04/2020 -	35	2311	2351	40	32	1,25
03/2020 -	26	02/2020 -	30	11/07/2020	12/08/2020			
ECONOMIAS	CONS. POR ECONOMIA	COD. AUXILIAR						
1	40	R 53228						

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS	CONSUMO POR FAIXA	VALOR R\$
AGUA RESIDENCIAL 001 UNIDADE ATE 10 M3 - R\$ 39,99 (POR UNIDADE)	10 M3	39,99
11 M3 A 15 M3 - R\$ 4,46 POR M3	5 M3	22,30
16 M3 A 20 M3 - R\$ 5,27 POR M3	5 M3	26,35
21 M3 A 30 M3 - R\$ 5,94 POR M3	10 M3	59,40
31 M3 A 50 M3 - R\$ 6,84 POR M3	10 M3	68,40
ESGOTO 70,00 % DO VALOR DA AGUA		151,51

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL(%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS	367,95	1,65	6,07
COFINS	367,95	7,60	27,96

Os acréscimos devidos (atualização monetária, juros de mora e multa por atraso), decorrentes do pagamento em atraso, serão cobrados na fatura seguinte. **TOTAL R\$ 367,95**

MONITORAMENTO MENSAL DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUIDA (Decreto nº 5.440/05 e Portaria nº 2.914/11 do Ministério da Saúde).	
GERÊNCIA REGIONAL: GERENCIA COMERCIAL NATAL	Mês/Ano: 07/2020

Parâmetros	Turbidez	pH	Colif. Totais	Cloro Residual Livre	Nitrato (como N)
VMP e Recomendações	5,0	6,0 A 9,5	% DE AUSENCIA	0,2 A 2,0 MG/L	<= 10,0 MG/L
Valores obtidos	2,28	5,89	97,87	1,07	6,32

VIA CLIENTE	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
-------------	-----------------------

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 17/08/2020



MATRÍCULA 00200182.4	INSCRIÇÃO 115.047.385.0262.000	ROTA DE ENTREGA 08.3746	FATURA 08/2020	NÃO RECEBER APÓS 31/12/2020
-------------------------	-----------------------------------	----------------------------	-------------------	--------------------------------

VENCIMENTO 05/09/2020

VALOR R\$	367,95
-----------	--------

GRUPO: 88

FIRMA: 44

82690000003-3 67950006115-6 00200182401-6 08202090003-9



VIA CAERN AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Agência

EM BRANCO



CERTIDÃO

PAULO SERGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público Interino do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos da **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN**, com sede à Av. Senador Salgado Filho, nº 1559, Campus Natal, Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RN – IFRN e foro na Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, foram inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta comarca, no Livro Próprio A-nº 42, às folhas 573/584, sob o nº de ordem 3486, em data de 19.11.1998. **CERTIFICO, OUTROSSIM**, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Microfilmado, um **NOVO REGISTRO**, no Livro Próprio A-nº 83, às fls. 410/420, sob o nº de ordem 6351, em data de 09.11.2006. **CERTIFICO, AINDA**, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Microfilmado, um **NOVO REGISTRO**, no Livro Próprio A-nº 99, às fls. 201/211, sob o nº de ordem 7147, em data de 10.06.2009. **CERTIFICO, TAMBÉM**, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Digitalizado, um **NOVO REGISTRO**, no Livro Próprio A-nº 174, às fls. 35/49, sob o número de ordem 10.084, em data de 25.05.2017. **CERTIFICO, FINALMENTE**, que em virtude de Prorrogação do mandato para o período **01.06.2020 a 31.05.2021**, conforme Ofício e Resolução nº001/2020 que se encontram arquivados junto aos seus Estatutos em 04.05.2020, a Diretoria permanece assim constituída: **GESTÃO EXECUTIVA -SUPERINTENDENTE**: Jairo José dos Santos, casado, funcionário público federal, residente à Rua Des. João Dantas Sales, 60, Roselândia - Lagoa Nova, Natal/RN; **GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS**: Erivan Sales do Amaral, casado, funcionário público federal; **GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Francisco Dimitrov de Melo, casado, funcionário público federal; **CONSELHO FISCAL – TITULARES**: **PRESIDENTE**: Valdelúcio Pereira Ribeiro, casado, funcionário público federal; **CONSELHEIROS**: Douglisnilson de Moraes Ferreira, casado, funcionário público federal; Francisco Pereira da Silva, casado, funcionário público federal; **SUPLENTES**: Maria Auxiliadora Pereira de Lira, casada,

AA000216853



[Faint, illegible text at the top of the page]

[Faint, illegible text in the middle section of the page]

EM BRANCO

[Faint, illegible text in the lower middle section of the page]

[Faint, illegible text at the bottom of the page]

CEMID

[Faint, illegible text at the very bottom of the page]



funcionária pública federal; Cláudio César Antunes Florêncio, casado, funcionário público federal; João Maria da Silva, casado, funcionário público federal. Todos brasileiros. O referido é verdade e dou fé. Eu, _____, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

NATAL, 04 de maio de 2020.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Maria Ciceira Pereira Barbalho
Escrivente Autorizado



Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN202000949530064966DAX
Confira a autenticidade em: selodigital.tjm.jus.br

EM BRANCO

Handwritten signature in blue ink.

... ..
... ..
... ..
... ..

... ..

... ..

... ..

EM BRANCO

...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.852.277/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/1998	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCACAO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNCERN		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV SEN. SALGADO FILHO	NÚMERO 1559	COMPLEMENTO *****	
CEP 59.015-000	BAIRRO/DISTRITO TIROL	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (084) 2152-601		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/1998		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/01/2020 às 15:08:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UNião Nacional de Férias Jurídicas

DEPARTAMENTO FEDERAL DE FÉRIAS JURÍDICAS
C/Av. 1911

PROPOSTA DE FÉRIAS JURÍDICAS

Nome: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Profissão: _____

Emprego: _____

Emprego anterior: _____

Emprego anterior: _____

Emprego anterior: _____

EM BRANCO

Este formulário deverá ser preenchido pelo interessado e encaminhado ao Departamento Federal de Férias Jurídicas, C/Av. 1911, Rio de Janeiro, RJ.

Em caso de dúvida, consultar o Departamento Federal de Férias Jurídicas, C/Av. 1911, Rio de Janeiro, RJ.

[Handwritten signature]



regulamenta os arts. 11, 12 e 13 da Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e a Reitoria terá a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de eleição do novo Diretor Geral, observando o que dispõe o art. 13 da Lei nº. 11.892/2008 e legislação complementar.

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 34. Os currículos do Instituto Federal do Pará estão fundamentados em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu Projeto Político Institucional, sendo norteados pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação, como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 35. As ofertas educacionais do Instituto Federal estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO

Art. 36. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Instituto Federal do Pará e a sociedade.

Parágrafo único. As relações institucionais devem permitir o fomento de oportunidades extensionistas e a difusão do conhecimento.

Art. 37. As atividades de extensão pautar-se-ão pela interdisciplinaridade, relevância social e respeito aos valores e culturas comunitárias, e objetivarão apoiar o desenvolvimento social e regional, levando em conta as exigências próprias dos arranjos produtivos locais, sociais e culturais.

§ 1º As atividades de extensão serão ofertadas com o propósito de fomentar e divulgar conhecimentos científicos, técnicos e tecnológicos à comunidade;

§ 2º As atividades de extensão poderão ocorrer na forma de programas e projetos de extensão e/ou extensão tecnológica, desenvolvimento tecnológico, serviços, produtos, processos tecnológicos, eventos, fomento a estágio e emprego, cursos de formação profissional e tecnológica, consultorias, produção, exposição e publicação de trabalhos, independentemente de sua forma e/ou linguagem, atividades esportivas, artísticas e culturais, empreendedorismo, relações internacionais, acompanhamento de egressos, visando à integração do IFPA com os diversos segmentos da sociedade.

§ 3º O Instituto Federal do Pará designará em seu orçamento recursos destinados às atividades de extensão, sem prejuízo dos que venha a obter de outras fontes.

Art. 38. Cabe ao Instituto Federal do Pará incentivar e promover o desenvolvimento de programas e projetos de extensão, articulando-se com órgãos de fomento e consignando em seu orçamento recursos para esse fim.

CAPÍTULO III DA PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 39. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e a produção de conhecimento, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 40. As atividades de pesquisa e pós-graduação têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, e a difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais e artísticos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

Art. 41. Cabe ao Instituto Federal do Pará incentivar e promover o desenvolvimento de programas e projetos de pesquisa, articulando-se com órgãos de fomento e consignando em seu orçamento recursos para esse fim.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 42. A comunidade acadêmica do Instituto Federal do Pará é composta pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Art. 43. O corpo discente do Instituto Federal do Pará é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º Os alunos do Instituto Federal que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas nos Regulamentos Didáticos e no Regimento Geral do IFPA.

§ 2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

§ 3º Visando fomentar o intercâmbio e a difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, por meio de mobilidade acadêmica com outras instituições de educação, ciência e tecnologia, nacionais e internacionais, também poderão integrar o corpo discente da Instituição os estudantes intercambistas na forma da legislação vigente.

Art. 44. Os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, Conselho Diretor do Campus, Colegiados de Cursos, bem como participar dos processos eleivos para escolha do Reitor e Diretores Gerais dos Campi.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 45. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal do Pará, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

§ 1º Os professores integrantes do corpo docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará são lotados por Campus e vinculados a uma Diretoria de Ensino, excetuando-se aqueles lotados na Reitoria.

§ 2º Visando fomentar o intercâmbio e a difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, por meio de mobilidade acadêmica com outras instituições, nacionais e internacionais, também poderão integrar o corpo docente da Instituição os professores visitantes, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 46. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal do Pará, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao cumprimento dos objetivos e finalidades Institucionais.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 47. O regime disciplinar do corpo discente será estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Diretor de cada Campus.

Art. 48. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Instituto Federal do Pará observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 49. O Instituto Federal do Pará expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 50. No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal do Pará funciona como instituição credenciadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 51. O Instituto Federal do Pará poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado em seu Regimento Geral.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 52. O patrimônio do Instituto Federal do Pará é constituído por:

- I - bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi que o integram;
- II - bens e direitos que vier a adquirir;
- III - doações ou legados que receber;
- IV - incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal do Pará devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Instituto Federal do Pará, conforme sua necessidade específica poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva, assim como comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 54. A alteração do presente estatuto exigirá quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo reitor ex officio ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 55. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos ao CONSUP do Instituto Federal do Pará para apreciação e deliberação.

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA
Presidente do CONSUP

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 34, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

Retificar o art. 1º da Portaria nº 31, de 11 de agosto de 2016.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando os autos do processo SEI nº 23000.026032/2015-25, resolve:

Art. 1º Retificar o número da Nota Técnica constante do art. 1º da Portaria nº 31, de 11 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União - Seção no. 1 - Pag. 17, de 17 de agosto de 2016, onde se lê: Nota Técnica n. 163/GAB/SETEC/MEC, leia-se: Nota Técnica nº 179/2016/DIR/SETEC/SETEC

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO VIEGAS FILHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 61, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 28 de junho de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 50/2016-CGLNES/GAB/SESU/MEC-mmp, resolve:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso (UNISELVA), CNPJ nº 04.845.150/0001-57, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), processo nº 23000.008122/2015-34.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA CONJUNTA Nº 62, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 28 de junho de 2016 e pelos fundamentos da Informação nº 65/2016-CGLNES/GAB/SESU/MEC-mmp, resolve:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos a contar de 29 de janeiro de 2016, a Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte - FUNCERN, CNPJ nº 02.852.277/0001-78, como Fundação de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN, processo nº 23000.019192/2015-18.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, do referendo do Conselho Superior do IFRN à Resolução nº 18/2011-CONSUP, de 23 de agosto de 2011, para comprovar a presença de membro proveniente de entidades científica, empresarial ou profissional sem vínculo como IFRN, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 57, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 23068.754825/2016-34, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 21/09/2016, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 44/2015-DGP, publicado no DOU de 03/08/2015, homologado conforme Edital nº 50/2015-DGP, publicado no DOU de 21/09/2015, na parte referente à Área/Subárea: Fisioterapia/Cinesiologia, Biomecânica, Cinesioterapia e Mecanioterapia e estágio supervisionado em Fisioterapia, do Departamento de Educação Integrada em Saúde, do Centro de Ciências da Saúde.

FELIPPE TOSE LOPES
Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 296, DE 5 DE JULHO DE 2016

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Processo 23075.114418/2016-09, que aponta irregularidades decorrentes do Pregão Eletrônico nº 106/2015. Resolve:

Augustus

EM BRANCO



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 42, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 785, de 06 de julho de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo dos credenciamentos vigentes de fundação de apoio para atuar perante instituições federais de ensino e pesquisa, no âmbito da Lei nº 8.958/1994, de 02 (dois) anos para 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação do respectivo ato.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE
JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 43, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 21 de junho de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUN-CATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, para atuar como fundação de apoio ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA, processo nº 23000.020344/2017-97.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE
JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 44, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 21 de junho de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUN-CATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, processo nº 23000.023953/2017-06.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE
JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 45, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 21 de junho de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação de Apoio Universitário - FAU, CNPJ nº 21.238.738/0001-61, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Uberlândia - UFU processo nº 23000.024393/2017-07.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MONTEIRO VIEIRA BRAGA BARONE
JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE

PORTARIA CONJUNTA Nº 46, DE 24 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº

Art. 2º As edificações a construir constituir-se-ão de Unidades Habitacionais (UH) no padrão da Diretoria de Obras Militares (DOM), compreendendo todos os projetos básicos de engenharia, inclusive de infraestrutura, especificações técnicas e orçamento, conforme dispostos no edital de concorrência.

Art. 3º As edificações acima citadas deverão ser realizadas de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos (PAR), aprovado pela DOM, independentemente do Plano Básico de Construção (PBC).

Art. 4º Para a execução e o acompanhamento das referidas edificações, a Seção Regional de Obras (SRO/3) deverá indicar ao Comando do 4º Gpt E 1 (um) oficial técnico, a fim de compor a comissão especial de licitação, bem como para realizar a fiscalização do contrato.

Art. 5º Na abertura do processo de alienação do imóvel, o laudo de avaliação deve, obrigatoriamente, estar homologado pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e o prazo de validade da avaliação, contado a partir da data de sua realização, será de 12 (doze) meses, conforme o inciso VII do art. 24 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterado pelo art. 19 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015 e os incisos I e II do art. 28 da Instrução Normativa nº 1/SPU, de 2 de dezembro de 2014.

Art. 6º Delegar competência ao Comandante do 4º Gpt E para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria, bem como para a assinatura do respectivo contrato. Uma vez ultimado o processo alienatório do imóvel, encaminhar cópia do referido instrumento à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul para fins de controle e atualização do SPIUNet.

Art. 7º Designar o DEC como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 8º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação e pelo período de 5 (cinco) anos.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS

PORTARIA Nº 861, DE 21 DE JULHO DE 2017

Autoriza a alienação de bem imóvel Próprio Nacional administrado pelo Comando do Exército, mediante permuta por edificações a construir, delega competência para representação nos atos pertinentes e dá outras providências.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e a Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, a Portaria nº 217/SPU, de 16 de agosto de 2013, e o que facultam os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, de acordo com o que propõe o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), ouvido o Estado-Maior do Exército, e considerando que:

a. o Plano Estratégico de Reestruturação do Exército (PEREX), e o Plano Básico de Construção do Exército (PBC) prevêm diversas gestões de interesse do Exército, referentes ao patrimônio imobiliário sob sua administração, dentre elas a necessidade de aquisição e construção de imóveis (quartéis, próprios nacionais residenciais, e outros), de interesse da Força Terrestre nas diversas unidades da federação;

b. para a consecução dessas gestões, poderá disponibilizar de bens imóveis ou frações sob sua jurisdição que não mais atendam suas necessidades precípuas, objetivando aliená-los na modalidade de permuta por edificações a construir, mediante concorrência pública;

c. o bem imóvel objeto de permuta poderá ser alienado por não mais atender suas necessidades precípuas de utilização pelo Comando do Exército, não lhe acarretando prejuízos de natureza patrimonial, qualificando-o plenamente para o fim alienatório almejado, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação do bem imóvel próprio nacional cadastrado como RS 03-0138, com área total de 1.333,28 m² (um mil, trezentos e trinta e três vírgula vinte e oito metros quadrados), situado na Av. João Pessoa, nº 567, Bairro Cidade Baixa, no município de Porto Alegre-RS, registrado em 12 de julho de 2013, sob o nº 142.184, no Livro nº 2 - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Porto Alegre, sob a responsabilidade administrativa da 3ª Região Militar, avaliado em R\$ 7.930.000,00 (sete milhões, novecentos e trinta mil reais), mediante permuta por edificações a construir de mesmo valor, em área a ser definida pelo Comandante do 4º Grupamento de Engenharia (4º Gpt E).

Art. 2º As edificações a construir constituir-se-ão de Unidades Habitacionais (UH), no padrão da Diretoria de Obras Militares (DOM), compreendendo todos os projetos básicos de engenharia, inclusive de infraestrutura, especificações técnicas e orçamento, conforme dispostos no edital de concorrência.

Art. 3º As edificações acima citadas deverão ser realizadas de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos (PAR), aprovado pela DOM, independentemente do Plano Básico de Construção (PBC).

Art. 4º Para a execução e o acompanhamento das referidas edificações, a Seção Regional de Obras (SRO/3) deverá indicar ao Comando do 4º Gpt E um oficial técnico, a fim de compor a comissão especial de licitação, bem como para realizar a fiscalização do contrato.

Art. 5º Na abertura do processo de alienação do imóvel, o laudo de avaliação deve, obrigatoriamente, estar homologado pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e o prazo de validade da avaliação, contado a partir da data de sua realização, será de 12 (doze) meses, conforme o inciso VII do art. 24 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 (alterado pelo art. 19 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015) e os incisos I e II do art. 28 da Instrução Normativa nº 1/SPU, de 2 de dezembro de 2014.

Art. 6º Delegar competência ao Comandante do 4º Gpt E para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da alienação autorizada no art. 1º desta Portaria, bem como para a assinatura do respectivo contrato. Uma vez ultimado o processo alienatório do imóvel, encaminhar cópia do referido instrumento à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul, para fins de controle e atualização do SPIUNet.

Art. 7º Designar o DEC como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 8º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação e pelo período de 5 (cinco) anos.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 146, DE 24 DE JULHO DE 2017

Altera o Regimento Interno da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR-CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto aprovado por meio do Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Os artigos 3º, 31, 33 e 34 do Anexo I da Portaria nº 105, de 25 de maio de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

- "Art. 3º A CAPES tem a seguinte estrutura organizacional: ... II - órgãos seccionais: ... c) Diretoria de Gestão: ... 3.1.2.1. Serviço de Transporte (STR); ... 3.2.1. Serviço de Protocolo e Expedição (SPE) ... III - órgãos específicos singulares: a) Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) ... 3.1.1. Coordenação de Apoio Institucional à Pós-Graduação (CPG);

Art. 31. Ao Serviço de Transporte compete:

Art. 33. Ao Serviço de Protocolo e Expedição compete:

Art. 34. Ao Assistente de Tratamento da Informação incumbem:

Art. 2º O Item 3.4.2 da alínea c do inciso II do artigo 3º passa a vigorar com a numeração 3.4.

Art. 3º Ficam revogados:

- o item 3.2.1.1 da alínea c do inciso II do artigo 3º;

- a Portaria nº 110, de 2 de junho de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS Nº 609, DE 24 DE JULHO DE 2017

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.002885/2017-25; resolve:

Art. 1º. Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 042/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Saúde Coletiva, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Aline Priscilla Batista e Ana Maria Sampaio Rocha. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

JOSÉ DA SILVA GOMES
Em exercício

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RN**
CNPJ: **02.852.277/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:17:53 do dia 10/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/02/2021.

Código de controle da certidão: **8B7D.2DD3.AEA5.29DF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



EM BRANCO

This document is a blank page from a document. The text is extremely faint and illegible, appearing as light gray smudges and ghosting of text from the reverse side of the paper. The only legible text is the header "EM BRANCO" located in the upper middle section of the page.



Faint, illegible text located at the bottom of the page, possibly a footer or a small note.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.852.277/0001-78

Razão Social: FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO DO RN

Endereço: AV SEN SALGADO FILHO 1559 / NATAL / NATAL / RN / 59015-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

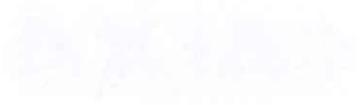
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2020 a 27/08/2020

Certificação Número: 2020072901571986771570

Informação obtida em 13/08/2020 10:59:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Faint, illegible text or markings in the upper right area.

Faint, illegible text or markings in the middle right area.

Faint, illegible text or markings in the middle left area.

Faint, illegible text or markings in the middle left area.

EM BRANCO

Faint, illegible text or markings in the lower middle area.

Faint, illegible text or markings in the lower middle area.

Faint, illegible text or markings in the lower left area.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DO RN (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.852.277/0001-78
Certidão n°: 19997251/2020
Expedição: 13/08/2020, às 11:00:57
Validade: 08/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DO RN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.852.277/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EM BRANCO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 6529275
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO
TECNOLOGICO DO RN**
CNPJ: **02.852.277/0001-78**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 29.599, de 08/04/2020.

Emitida em **13/07/2020** às **08:43:23** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **179.190.238.245**.

Validade até **10/10/2020**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Handwritten signature]
Procurador

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO
EM BRANCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 1904473	Código de Validação: 759287687224	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 02.852.277/0001-78	Nome/Razão Social: FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO E AO DES TECNOLOGICO DO RN
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

133.800-5 - 02.852.277/0001-78

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

EM BRANCO

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 29 de julho de 2020

Emitida pela sessão: 288940287 através do IP: 200.137.1.98

Natal (RN), 29 de julho de 2020 às 08:32:26

Página 1 de 1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO

EDITAL Nº 001/2011 - PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

1. OBJETIVO: Selecionar candidatos para o curso de Licenciatura em Pedagogia, modalidade presencial, a ser realizado no ano de 2011.

2. LOCAL DE REALIZAÇÃO: Instituto de Educação do Estado de Pernambuco - IEEPE, Rua da Constituição, nº 100, Jd. São José, Recife/PE.

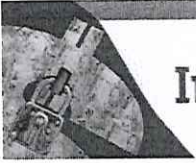
3. INSCRIÇÃO: Até 15/03/2011, das 8h às 18h, no IEEPE.

4. INSCRIÇÃO DEPENDENTE DE: Apresentação de documento comprobatório de conclusão do ensino médio, com aproveitamento em todas as disciplinas, e de diploma de curso de graduação em qualquer área, com aproveitamento em todas as disciplinas.

5. LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS: Instituto de Educação do Estado de Pernambuco - IEEPE, Rua da Constituição, nº 100, Jd. São José, Recife/PE.

EM BRANCO

6. LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS: Instituto de Educação do Estado de Pernambuco - IEEPE, Rua da Constituição, nº 100, Jd. São José, Recife/PE.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/08/2020 às 11:16) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 02.852.277/0001-78.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F35.4B44.705A.D196 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

EM BRANCO


Página 1/1

Atividade de Matemática - 5º Ano

Atividade de Matemática

1. Observe o número 1234567890. Qual o valor posicional do algarismo 3?

2. Escreva o número 567890 em extenso.

3. Qual o maior número de 8 algarismos?

4. Um número de 6 algarismos tem o algarismo das dezenas igual a 5 e o algarismo das unidades igual a 8. Qual o maior número possível?

5. Um número de 7 algarismos tem o algarismo das centenas igual a 2 e o algarismo das unidades igual a 9. Qual o maior número possível?

EM BRANCO



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 02.852.277/0001-78
Razão Social: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO
TECNOLOGICO DO RN

Atividade Econômica Principal:

8550-3/02 - ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES

Endereço:

AVENIDA SEN. SALGADO FILHO, 1559 - TIROL - Natal / Rio Grande do Norte

EM BRANCO

Assinatura

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 10/08/2020 09:17

[Assinatura]
1 de 1

EM BRANCO

DECLARAÇÃO

A FUNCERN – Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN, inscrita no CNPJ nº 02.852.277/0001-78, por intermédio de **JAIRO JOSÉ DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade n.º 092.888 SESPDS/RN e do CPF n.º 039.405.784-87, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, Art. 7, inciso XXXIII, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Natal/RN, 17 de agosto de 2020



JAIRO JOSÉ DOS SANTOS

Superintendente-



Handwritten signature and initials in blue ink.



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.



Faint text centered below the graphic, possibly a subtitle or a short description.

Several lines of very faint text, likely the beginning of a paragraph or a list.

EM BRANCO

Multiple lines of faint text, possibly a list of items or a detailed description.

Faint text centered near the bottom of the page.



Faint text at the very bottom of the page, possibly a footer or a page number.

DECLARAÇÃO

A FUNCERN – Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN, inscrita no CNPJ nº 02.852.277/0001-78, por intermédio de **JAIRO JOSÉ DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade n.º 092.888 SESPDS/RN e do CPF n.º 039.405.784-87, **DECLARA**, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

EM BRANCO

Natal/RN, 17 de agosto de 2020



JAIRO JOSÉ DOS SANTOS

Superintendente

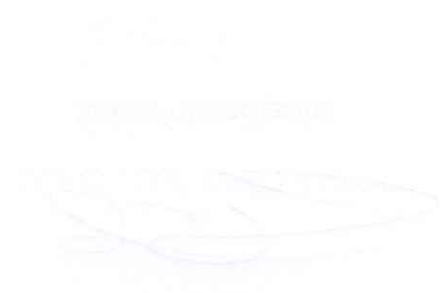


Carteira





Faint, illegible text at the top of the page.



EM BRANCO

Faint, illegible text block in the middle of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DO RN**

CPF/CNPJ: **02.852.277/0001-78**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:10:23 do dia 13/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 10XO130820111023

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

Argentino



Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

EM BRANCO

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 02852277000178

UF do sancionado: RIO GRANDE DO NORTE

Tipo de sanção: Inidoneidade - Lei de Licitações

LIMPAR

Data da consulta: 13/08/2020 11:16:22

Data da última atualização: 11/08/2020 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

EM REVISÃO





EM BRANCO